



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI Nº 24.0.000059866-2

EDITAL Nº. 305/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Canoas torna pública a abertura de inscrições que tem por objeto o credenciamento de escritores canoenses, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, para a participação em eventos promovidos no município de Canoas, com a finalidade de fortalecer, incentivar, e fomentar à cultura local. Inscrições: A partir de **14/10/2024**, através do e-mail: bibliotecamunicipal@canoas.rs.gov.br. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI Nº 24.0.000059866-2

EDITAL Nº. 305/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88577416/0001-18, com Sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Jairo Jorge da Silva, TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para credenciamento de escritores canoenses, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, para a participação em eventos promovidos no município de Canoas, com a finalidade de fortalecer, incentivar, e fomentar à cultura local, de acordo com o Decreto Municipal nº 549/2023 e Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de escritores canoenses, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, para a participação em eventos promovidos no município de Canoas, com a finalidade de fortalecer, incentivar, e fomentar à cultura local.

1.1.2. Somente serão credenciados escritores canoenses ou residentes no município de Canoas que possuam livros, no mínimo um título ou tenham participação em coletâneas, publicados no período de 2016 até a data da assinatura do termo de credenciamento com registro de ISBN e estar disponível para comercialização.

1.1.2.1. Os ISBNs indicados no formulário de inscrição serão validados no site CBL.

1.1.3. A partir do credenciamento os escritores, serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura para participação nos eventos do Município.

1.1.3.1. A seleção dos escritores participantes para cada evento se dará através de sorteio público.

1.1.3.1.1. Será designada comissão formada por servidores de carreira lotados na SMC para a realização do sorteio, assim todos os credenciados possuem igual preferência em pactuar com o ente público.

1.1.4. O principal evento literário do Município é a Feira do Livro, mas não há impedimento para participação em outros eventos, desde que haja em sua programação atividades literárias.

1.1.5. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, estão de acordo com os valores praticados no mercado, o valor a ser pago para a participação nos eventos será de R\$ 1.000,000 (mil reais).

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI Nº 24.0.000059866-2

1.3.2. O objeto deste credenciamento se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência do Credenciamento

1.4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por período indeterminado, observando a manutenção das condições de habilitação dos interessados, conforme exigido no artigo 34, §§2º e 3º, do Decreto Municipal 549/2023.

1.4.1.1. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, os devidos comprovantes, a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

1.4.1.2. Caso haja inabilitação, os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento com documentação escoimada das causas de sua inabilitação inicial.

1.4.1.3. O objeto deste credenciamento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Canoas tem entre suas atribuições desenvolver políticas públicas que valorizem a diversidade cultural da sociedade canoense, que facilitem a democratização do acesso aos bens culturais, o fomento às atividades artísticas, o aprimoramento e qualificação dos equipamentos culturais, a promoção da acessibilidade cultural e as fontes da cultura em níveis local, regional e nacional. Portanto tais atribuições se encontram alinhadas a Constituição Federal que estabelece ao Estado o dever de propiciar os meios de acesso à cultura, garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, condição que se traduz em importante canal para o desenvolvimento humano, social e econômico (Art. 216-A CF). A leitura e escrita são habilidades fundamentais para o desenvolvimento dos estudantes, tanto no contexto escolar quanto na vida em sociedade. Todos sabemos que o hábito da leitura constitui uma atividade prazerosa e imprescindível para o exercício da cidadania, além de contribuir para o enriquecimento do vocabulário, aumento da capacidade de compreensão, pensamento crítico e reflexivo dos cidadãos. O ato de imaginar, utilizado na leitura, está interligado à linguagem, à emoção, à percepção, à inteligência e ao conhecimento, ou seja, processos cognitivos diretamente ligados ao âmbito escolar. A Secretaria de Cultura realiza diversas atividades culturais que envolvem o Livro, a Leitura e a Literatura. Todos os anos acontece a Feira do Livro de Canoas, evento que disponibiliza aos munícipes momentos onde acontecem o Encontro com o Escritor. O presente credenciamento formará um banco de escritores canoenses que serão convocados mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, fomentando assim a cadeia produtiva da cultura no Município.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas através do e-mail bibliotecamunicipal@canoas.rs.gov.br

4.1.1. As inscrições para escritores canoenses que tiverem interesse em participar na 39ª Feira do Livro, serão recebidas de 14 a 18 de outubro. Porém o credenciamento continuará com o prazo de inscrições aberto, enquanto houver interesse da administração pública.

4.2. Os documentos necessários para a inscrição, estão abaixo relacionados, e deverão ser encaminhados para o e-mail bibliotecamunicipal@canoas.rs.gov.br no formato **PDF**:

4.2.1. Documentação Pessoa Física

- a) Formulário de Inscrição assinado (Anexo I);
- b) Ficha Cadastro preenchida e assinada (Anexo II);
- c) Cópia da carteira de identidade ou CNH dentro do prazo de validade;
- d) Cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade;
- e) Comprovante de Residência atualizado (período de vigência até 90 dias);
- f) Comprovante de situação cadastral do CPF;
- g) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais;
- h) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais;
- i) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais;
- j) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- k) Conta bancária;
- l) Certidão negativa de condenação por improbidade administrativa em relação à pessoa física ou aos sócios majoritários se pessoa jurídica, emitida pelo CNJ;
- m) Certidão consolidada do TCU, que indique a ausência de impedimentos para contratar com a municipalidade

4.2.2. Documentação Pessoa Jurídica

- a) Formulário de Inscrição assinado (Anexo I);
- b) Ficha Cadastro pessoa jurídica preenchida e assinada - (Anexo III)
- c) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH dentro do prazo de validade;
- d) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias);
- f) Cópia Certificado de Microempreendedor Individual (em caso de MEI);
- g) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais;
- h) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI Nº 24.0.000059866-2

- i) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais;
- j) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor;
- k) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- l) Cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica;
- m) Certidão negativa de condenação por improbidade administrativa em relação à pessoa física ou aos sócios majoritários se pessoa jurídica, emitida pelo CNJ;
- n) Certidão consolidada do TCU, que indique a ausência de impedimentos para contratar com a municipalidade;
- o) Conta bancária pessoa jurídica.

4.2.3. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

4.2.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a CPL verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::~](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::)).

4.2.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.2.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Não se aplicam a esta contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Do prazo de entrega

6.1.1. O(s) prazo(s) de execução, do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

- a) Os credenciados serão convocados para participarem dos eventos de acordo com a necessidade da Secretaria de Cultura.
- b) O principal evento de participação serão as Feiras do Livro de Canoas, podendo haver a possibilidade de participação em outros eventos, desde que, haja a necessidade de participação de escritores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI N° 24.0.000059866-2

c) Os candidatos inscritos e habilitados ao credenciamento participarão de acordo com o número de vagas estabelecidas para cada evento.

6.2. Do local de entrega

6.2.1. Os locais de entrega, execução, do objeto será(ão):

6.2.2. Feiras do Livro do município de Canoas, em locais a serem determinados;

6.2.3. Equipamentos Culturais do Município;

6.2.4. Demais locais que sejam de interesse da administração pública.

6.3. Das condições de entrega

6.3.1. Os candidatos habilitados através do credenciamento deverão participar de atividades como encontros com o escritor em locais a serem determinados pelo credenciante.

6.4. Do prazo de validade do objeto

6.4.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

6.5. Da substituição do objeto

6.5.1. Caso o credenciado convocado para o evento, não possa participar, será convocado o próximo credenciado habilitado.

6.5.1.1. O valor do cachê ofertado não será alterado nas substituições dos escritores credenciados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto deste credenciamento, o CREDENCIANTE indicará oportunamente um servidor que estará responsável e que fará o acompanhamento, nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Compete ao CREDENCIANTE:

9.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto credenciado;

9.1.2. Comunicar à CREDENCIADA, pelo e-mail bibliotecamunicipal@canoas.rs.gov.br sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, com confirmação de recebimento por parte da credenciada.

9.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Credenciamento.

9.2. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI N° 24.0.000059866-2

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados;

10.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

10.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste credenciamento;

10.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis, contribuições sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. Indenizar terceiros e ao CREDENCIANTE os possíveis prejuízos ou danos, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto credenciado;

10.1.6. Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CREDENCIANTE;

10.1.8. Prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.12. Prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.13. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do termo de credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI N° 24.0.000059866-2

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.4. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas pelo e-mail bibliotecamunicipal@canoas.rs.gov.br sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o uso de meio físico para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal ou RPA **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do termo de credenciamento.

12.2. A CREDENCIADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CREDENCIADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CREDENCIADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CREDENCIANTE.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.5. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base o disposto no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI N° 24.0.000059866-2

Decreto Municipal n° 012/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

12.6. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de **12 (doze) meses** contados nos termos do art. 60 do Decreto Municipal n° 549/2023.

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Central de Atendimento ao Cidadão do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CREDENCIADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CREDENCIANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto credenciado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do termo de credenciamento, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CREDENCIANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CREDENCIANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a credenciada estará sujeita às aplicações das sanções que seguem:

16.1.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

16.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

16.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos municípios, ainda que indiretamente.

16.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

16.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

16.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

16.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

16.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI Nº 24.0.000059866-2

16.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11º do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11º do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes da dotação orçamentária nº 339036 – Pessoa Física ou nº 339039 – Pessoa Jurídica.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O descredenciamento poderá ocorrer quando houver:

- I** - pedido formalizado pelo credenciado;
- II** - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III** - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV** - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI Nº 24.0.000059866-2

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Dúvidas referentes ao objeto deste credenciamento devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, no e-mail bibliotecamunicipal@canoas.rs.gov.br, ou pelo telefone 34257702, opção 4 – Diretoria de Economia Criativa e Fomento.

19.2. Fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Formulário de Inscrição;
- Anexo II – Ficha Cadastro Pessoa Física;
- Anexo III – Ficha Cadastro Pessoa Jurídica;
- Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento;
- Anexo V – Termo de Referência.

Canoas, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 305/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I -FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ESCRITOR CANOENSE

1. Informações Pessoais:

Nome: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. Para o “Encontro com escritor”, preencher os itens abaixo:

Marcar o subgênero literário ao qual possui interesse em participar:

- Poesia Romance Conto
 Literatura infantil História em quadrinhos Ilustração

3. Marque o(s) público(s) indicativo(s) das suas obras:

- Infantil Juvenil Adulto

4. Informações da obra inscrita*:

Título: _____

Autoria: _____

Ano de publicação: _____ Editora: _____

Temática: _____

Faixa etária indicativa: _____

5. Livros Publicados: (cite o nome dos livros publicados com o número do ISBN)

Canoas, / /202X.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI Nº 24.0.000059866-2

EDITAL Nº. 305/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – FICHA CADASTRO EDITAL PESSOA FÍSICA

FICHA CADASTRO DA PESSOA FÍSICA			
NOME COMPLETO:			
TIPO: () SERVIDOR () FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO / TERCEIRO () OUTROS			
NACIONALIDADE:		NACIONALIDADE:	
NOME DO PAI:		NOME DA MÃE:	
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	RG:	
	RAÇA:	ORGÃO EMISSOR:	
INSS:		PIS:	
CBO (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES):		ESCOLARIDADE:	
		ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
CEP:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE:		E-MAIL:	
CELULAR:			
DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PESSOA FÍSICA			

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI Nº 24.0.000059866-2

EDITAL Nº. 305/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III – FICHA CADASTRO EDITAL PESSOA JURÍDICA

FICHA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ):	() MATRIZ	INSCRIÇÃO ESTADUAL: DE FUNDAÇÃO: __/__/____	DATA
	() FILIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
NOME EMPRESARIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNAE-F PRINCIPAL:			
CNAE-F SECUNDÁRIAS:			
SÓCIO(S)/ADMINISTRADOR(ES): 1 – 2 – 3 – CPF: CPF: CPF:			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:			
ENDEREÇO:		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
CEP:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE: CONTATO:		E-MAIL: HOME PAGE:	
DADOS BANCÁRIOS:			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI Nº 24.0.000059866-2

BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PESSOA JURÍDICA		

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI Nº 24.0.000059866-2

EDITAL Nº. 305/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento XXX/2024

Termo de Credenciamento de interessados, escritores canoenses, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, para a participação em eventos promovidos no município de Canoas, com a finalidade de fortalecer, incentivar, e fomentar a cultura local.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº ***XXXXXX-**, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Edital nº 305/2024 – Chamamento Público e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento de interessados, escritores canoenses, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, para a participação em eventos promovidos no município de Canoas, com a finalidade de fortalecer, incentivar, e fomentar a cultura local, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Somente serão credenciados escritores canoenses ou residentes no Município de Canoas que possuam livros, no mínimo um título ou tenham participação em coletâneas, publicados no período de 2016 até a data da assinatura do termo de credenciamento com registro de ISBN e estar disponível para comercialização, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante desde processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Credenciada deverá entregar o objeto conforme as cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, no Termo de Referência, parte integrante desde processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Termo de Credenciamento vigorará por período indeterminado, observando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI N° 24.0.000059866-2

manutenção das condições de habilitação dos interessados, conforme exigido no artigo 34, §§2º e 3º, do Decreto Municipal 549/2023.

3.2. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, os devidos comprovantes, a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

3.3. Caso haja inabilitação, os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento com documentação escoimada das causas de sua inabilitação inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

4.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório e, sucessivamente, o Termo de Recebimento Definitivo, consoante estabelece o artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

4.1.3. Notificar à CREDENCIADA, por ESCRITO, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nos termos do Termo de Referência

4.2. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

5.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste credenciamento;

5.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI N° 24.0.000059866-2

5.1.4. Indenizar terceiros e ao CREDENCIANTE por possíveis prejuízos ou danos, durante a execução dos serviços de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

5.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

5.1.6. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

5.1.7. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

6.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

6.4. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

6.5. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

6.6. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas pelo e-mail bibliotecamunicipal@canoas.rs.gov.br sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o uso de meio físico para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal ou RPA **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do termo de credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI N° 24.0.000059866-2

7.2. A CREDENCIADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CREDENCIADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CREDENCIADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CREDENCIANTE.

7.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

7.6. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de **12 (doze) meses** contados nos termos do art. 60 do Decreto Municipal nº 549/2023.

8.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Central de Atendimento ao Cidadão do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a credenciada estará sujeita às aplicações das sanções que seguem:

9.1.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI Nº 24.0.000059866-2

9.1.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

9.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

9.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

9.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

9.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

9.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

9.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

9.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

9.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

9.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11º do Decreto Municipal nº 59/2024.

9.1.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11º do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI N° 24.0.000059866-2

destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n° 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo n° 24.0.0000.59866-2.

10.2. Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes da dotação orçamentária n° 339036 – Pessoa Física ou n° 339039 – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Havendo casos controversos entre as partes, estes serão resolvidos preferencialmente por mútuo acordo entre o Credenciado e a Administração, lavrando-se ata circunstanciada, sempre que necessário, como medida para o bom andamento do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, _____ de _____ de dois mil e vinte e quatro. (_____/_____/2024).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciada



EDITAL Nº. 305/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de escritores canoenses, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, para a participação em eventos promovidos no município de Canoas, com a finalidade de fortalecer, incentivar, e fomentar à cultura local.

1.1.2. Somente serão credenciados escritores canoenses ou residentes no município de Canoas que possuam livros, no mínimo um título ou tenham participação em coletâneas, publicados no período de 2016 até a data da assinatura do termo de credenciamento com registro de ISBN e estar disponível para comercialização.

1.1.2.1. Os ISBNs indicados no formulário de inscrição serão validados no site CBL.

1.1.3. A partir do credenciamento os escritores, serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura para participação nos eventos do Município.

1.1.3.1. A seleção dos escritores participantes para cada evento se dará através de sorteio público.

1.1.3.1.1. Será designada comissão formada por servidores de carreira lotados na SMC para a realização do sorteio, assim todos os credenciados possuem igual preferência em pactuar com o ente público.

1.1.4. O principal evento literário do Município é a Feira do Livro, mas não há impedimento para participação em outros eventos, desde que haja em sua programação atividades literárias.

1.1.5. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, estão de acordo com os valores praticados no mercado, o valor a ser pago para a participação nos eventos será de R\$ 1.000,000 (mil reais).

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto deste credenciamento se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI N° 24.0.000059866-2

Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência do Termo de Credenciamento

1.4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por período indeterminado, observando a manutenção das condições de habilitação dos interessados, conforme exigido no artigo 34, §§2º e 3º, do Decreto Municipal 549/2023.

1.4.1.1. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, os devidos comprovantes, a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

1.4.1.2. Caso haja inabilitação, os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento com documentação escoimada das causas de sua inabilitação inicial.

1.4.1.3. O objeto deste credenciamento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Canoas tem entre suas atribuições desenvolver políticas públicas que valorizem a diversidade cultural da sociedade canoense, que facilitem a democratização do acesso aos bens culturais, o fomento às atividades artísticas, o aprimoramento e qualificação dos equipamentos culturais, a promoção da acessibilidade cultural e as fontes da cultura em níveis local, regional e nacional. Portanto tais atribuições se encontram alinhadas a Constituição Federal que estabelece ao Estado o dever de propiciar os meios de acesso à cultura, garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, condição que se traduz em importante canal para o desenvolvimento humano, social e econômico (Art. 216-A CF). A leitura e escrita são habilidades fundamentais para o desenvolvimento dos estudantes, tanto no contexto escolar quanto na vida em sociedade. Todos sabemos que o hábito da leitura constitui uma atividade prazerosa e imprescindível para o exercício da cidadania, além de contribuir para o enriquecimento do vocabulário, aumento da capacidade de compreensão, pensamento crítico e reflexivo dos cidadãos. O ato de imaginar, utilizado na leitura, está interligado à linguagem, à emoção, à percepção, à inteligência e ao conhecimento, ou seja, processos cognitivos diretamente ligados ao âmbito escolar. A Secretaria de Cultura realiza diversas atividades culturais que envolvem o Livro, a Leitura e a Literatura. Todos os anos acontece a Feira do Livro de Canoas, evento que disponibiliza aos munícipes momentos onde acontecem o Encontro com o Escritor. O presente credenciamento formará um banco de escritores canoenses que serão convocados mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, fomentando assim a cadeia produtiva da cultura no Município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas através do e-mail bibliotecamunicipal@canoas.rs.gov.br

4.1.1. As inscrições para escritores canoenses que tiverem interesse em participar na 39ª Feira do Livro, serão recebidas de 14 a 18 de outubro. Porém o credenciamento continuará com o prazo de inscrições aberto, enquanto houver interesse da administração pública.

4.2. Os documentos necessários para a inscrição, estão abaixo relacionados, e deverão ser encaminhados para o e-mail bibliotecamunicipal@canoas.rs.gov.br no formato **PDF**:

4.2.1. Documentação Pessoa Física

- a) Formulário de Inscrição assinado (Anexo I);
- b) Ficha Cadastro preenchida e assinada (Anexo II);
- c) Cópia da carteira de identidade ou CNH dentro do prazo de validade;
- d) Cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade;
- e) Comprovante de Residência atualizado (período de vigência até 90 dias);
- f) Comprovante de situação cadastral do CPF;
- g) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais;
- h) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais;
- i) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais;
- j) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- k) Conta bancária;
- l) Certidão negativa de condenação por improbidade administrativa em relação à pessoa física ou aos sócios majoritários se pessoa jurídica, emitida pelo CNJ;
- m) Certidão consolidada do TCU, que indique a ausência de impedimentos para contratar com a municipalidade.

4.2.2. Documentação Pessoa Jurídica

- a) Formulário de Inscrição assinado (Anexo I);
- b) Ficha Cadastro pessoa jurídica preenchida e assinada - (Anexo III)
- c) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH dentro do prazo de validade;
- d) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias);
- f) Cópia Certificado de Microempreendedor Individual (em caso de MEI);
- g) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais;
- h) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais;
- i) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais;
- j) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor;
- k) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- l) Cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI N° 24.0.000059866-2

- m) Certidão negativa de condenação por improbidade administrativa em relação à pessoa física ou aos sócios majoritários se pessoa jurídica, emitida pelo CNJ;
- n) Certidão consolidada do TCU, que indique a ausência de impedimentos para contratar com a municipalidade;
- o) Conta bancária pessoa jurídica.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Não se aplicam a esta contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Do prazo de entrega

6.1.1. O(s) prazo(s) de execução, do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

- a) Os credenciados serão convocados para participarem dos eventos de acordo com a necessidade da Secretaria de Cultura.
- b) O principal evento de participação serão as Feiras do Livro de Canoas, podendo haver a possibilidade de participação em outros eventos, desde que, haja a necessidade de participação de escritores.
- c) Os candidatos inscritos e habilitados ao credenciamento participarão de acordo com o número de vagas estabelecidas para cada evento.

6.2. Do local de entrega

- 6.2.1. Os locais de entrega, execução, do objeto será(ão):
- 6.2.2. Feiras do Livro do município de Canoas, em locais a serem determinados;
- 6.2.3. Equipamentos Culturais do Município;
- 6.2.4. Demais locais que sejam de interesse da administração pública.

6.3. Das condições de entrega

6.3.1. Os candidatos habilitados através do credenciamento deverão participar de atividades como encontros com o escritor em locais a serem determinados pelo credenciante.

6.4. Do prazo de validade do objeto

6.4.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

6.5. Da substituição do objeto

6.5.1. Caso o credenciado convocado para o evento, não possa participar, será convocado o próximo credenciado habilitado.

6.5.1.1. O valor do cachê ofertado não será alterado nas substituições dos escritores credenciados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto deste credenciamento, o CREDENCIANTE indicará oportunamente um servidor que estará responsável e que fará o acompanhamento, nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI N° 24.0.000059866-2

Credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Compete ao CREDENCIANTE:

9.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto credenciado;

9.1.2. Comunicar à CREDENCIADA, pelo e-mail bibliotecamunicipal@canoas.rs.gov.br sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, com confirmação de recebimento por parte da credenciada.

9.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Credenciamento.

9.2. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados;

10.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

10.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste credenciamento;

10.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis, contribuições sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. Indenizar terceiros e ao CREDENCIANTE os possíveis prejuízos ou danos, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto credenciado;

10.1.6. Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CREDENCIANTE;

10.1.8. Prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI N° 24.0.000059866-2

Termo de Referência;

10.1.12. Prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.13. informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do termo de credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

11.4. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

11.6.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas pelo e-mail bibliotecamunicipal@canoas.rs.gov.br sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o uso de meio físico para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal ou RPA **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do termo de credenciamento.

12.2. A CREDENCIADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CREDENCIADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CREDENCIADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CREDENCIANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI N° 24.0.000059866-2

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.5. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base o disposto no Decreto Municipal n° 012/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

12.6. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de **12 (doze) meses** contados nos termos do art. 60 do Decreto Municipal n° 549/2023.

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Central de Atendimento ao Cidadão do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CREDENCIADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CREDENCIANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto credenciado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do termo de credenciamento, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CREDENCIANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CREDENCIANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI Nº 24.0.000059866-2

sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a credenciada estará sujeita às aplicações das sanções que seguem:

16.1.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

16.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

16.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos municípios, ainda que indiretamente.

16.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

16.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

16.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

16.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

16.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

16.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11º do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI N° 24.0.000059866-2

3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11º do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes da dotação orçamentária nº 339036 – Pessoa Física ou nº 339039 – Pessoa Jurídica.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Dúvidas referentes ao objeto deste credenciamento devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, no e-mail bibliotecamunicipal@canoas.rs.gov.br, ou pelo telefone 34257702, opção 4 – Diretoria de Economia Criativa e Fomento.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II – Ficha Cadastro Pessoa Física;

Anexo III – Ficha Cadastro Pessoa Jurídica.

Claudete Machado Ferreira
Matrícula 5764-9

Claudia Rambor
Secretária Municipal Adjunta de Cultura
Matrícula 127002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI Nº 24.0.000059866-2

EDITAL Nº XX/2024
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ESCRITOR CANOENSE

ANEXO I

1. Informações Pessoais:

Nome: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

2. Para o “Encontro com escritor”, preencher os itens abaixo:

Marcar o subgênero literário ao qual possui interesse em participar:

- () Poesia () Romance () Conto
() Literatura infantil () História em quadrinhos () Ilustração

3. Marque o(s) público(s) indicativo(s) das suas obras:

- () Infantil () Juvenil () Adulto

4. Informações da obra inscrita*:

Título: _____

Autoria: _____

Ano de publicação: _____ Editora: _____

Temática: _____

Faixa etária indicativa: _____

5. Livros Publicados: (cite o nome dos livros publicados com o número do ISBN)

Canoas, / /202X.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI Nº 24.0.000059866-2

Assinatura

EDITAL Nº XX/2024

ANEXO II

FICHA CADASTRO DA PESSOA FÍSICA			
NOME COMPLETO:			
TIPO: () SERVIDOR () FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO / TERCEIRO () OUTROS			
NACIONALIDADE:		NATURALIDADE:	
NOME DO PAI:		NOME DA MÃE:	
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	RG:	
	RAÇA:	ORGÃO EMISSOR:	
INSS:		PIS:	
CBO (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES):		ESCOLARIDADE:	
		ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
CEP:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE:		E-MAIL:	
CELULAR:			
DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PESSOA FÍSICA			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura

SEI Nº 24.0.000059866-2

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000059866-2

ANEXO III

FICHA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ):	() MATRIZ	INSCRIÇÃO ESTADUAL: FUNDAÇÃO: __/__/____	DATA DE
	() FILIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
NOME EMPRESARIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNAE-F PRINCIPAL:			
CNAE-F SECUNDÁRIAS:			
SÓCIO(S)/ADMINISTRADOR(ES): 1 – 2 – 3 – CPF: CPF: CPF:			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:			
ENDEREÇO:		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
CEP:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE: CONTATO:		E-MAIL: HOME PAGE:	
DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PESSOA JURÍDICA			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000059866-2

ASSINATURA